

DECRETO Nº 10.816, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação do Decreto 7.739/2000, alterada pelo Decreto 9.768 de 19 de março de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.782, de 31 de outubro de 1996, que criou o serviço de Inspeção Municipal SIM, dispondo sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Acrescenta as alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” ao inciso VII do §1º do artigo 2º do Decreto 7.739, de 06 de janeiro de 2000, que regulamenta o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§1º - ...

VII - ...

- h) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
- i) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- j) comércio varejista de laticínios e frios;
- k) comércio varejista de carnes – açougues;
- l) peixarias”.

Art. 2º - Altera a redação do Parágrafo Único do art. 5 do Decreto 7.739, de 06 de janeiro de 2000, que regulamenta o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

Parágrafo Único – Estão sujeitos ao registro os estabelecimentos produtores que utilizem matéria prima de origem animal citados no artigo 2º, §1º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”; e franqueados ao registro os estabelecimentos citados no artigo 2º, §1º, inciso VII alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”.

Art. 3º - Acrescenta as Subseções I e II na já existente Seção II do Decreto 7.739, de 06 de janeiro de 2000, que regulamenta o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que dispõe sobre o registro de estabelecimentos:

“Subseção I – Do Serviço de Inspeção Municipal para o Comércio Varejista

Art. 12-A – Para fins deste Decreto poderão requerer o registro no Serviço de Inspeção Municipal o comércio varejista dos estabelecimentos inscritos nos seguintes CNAEs:

- I – 4711-3/01 – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
- II – 4711-3/02 – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- III – 4721-1/03 – comércio varejista de laticínios e frios;

IV – 4722-9/01 – comércio varejista de carnes – açougues;
V – 4722-9/02 - peixarias.

Art. 12-B – O registro no Serviço de Inspeção Municipal, poderá ser requerido por estabelecimentos de comércio varejista, desde que situados no Município de Franca e enquadrados no rol do art. 12-A, que comercializem produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, rotulados e depositados, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

§1º - Para os estabelecimentos elencados no art. 12-A, serão registrados os pescados e seus derivados e os produtos provenientes de carnes bovina, suína e de aves, as linguças e os frios.

§2º - A comercialização dos produtos registrados no SIM, para os comércios varejistas elencados no art. 12-A, somente poderá ser realizada no âmbito do Município de Franca.

Art. 12-C – Serão concedidos os registros aos estabelecimentos que atenderem as legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 12-D – A mudança de endereço ou qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados que alterem suas capacidades de produção, os fluxos das matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderão ser efetuados após prévia aprovação do projeto, a ser requerida, pelo estabelecimento interessado, na sede do SIM.

Art. 12-E – Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal para o registro dos comércios varejistas devem obedecer exatamente à descrição utilizada para os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal para indústrias.

Art. 12-F - Os estabelecimentos do comércio varejista que optarem pela não adesão ao Serviço de Inspeção Municipal, conforme liberalidade prevista no art. 12-B, possuirão as mesmas prerrogativas conferidas nesta subseção, exceto:

- I) a possibilidade de disponibilização de seus produtos, embalados previamente, em mecanismos que propiciem o autoatendimento de seus clientes;
- II) comercializarem seus produtos em outros estabelecimentos.

Subseção II – Da Câmara Técnica

Art. 12-G – Será criada por lei, em momento oportuno, Câmara Técnica que poderá propor mudanças na legislação e editar normas técnicas que visem o aprimoramento da qualidade do serviço e dos produtos”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 01 de outubro de 2018.

GILSON DE SOUZA